



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 1983

of. 308

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 / 98.

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 20/10/98	DATA DA LEITURA: 20/10/98
DESPACHO DO PRES. : <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA EM	20/10/98	
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
EMENDAS ENCAM. EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO S/E EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
RED. FINAL-ENCAM. EM	/	/
RED. FINAL-DEVOL. EM	/	/

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA EM	20/10/98	
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
EMENDAS ENCAM. EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO S/E EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
EMENDAS ENCAM. EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO S/E EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
EMENDAS ENCAM. EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO S/E EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 27/10/98	/	/	/	/	/	/	/	/	/
DISCUSSÃO: 1º EM 27/10/98 - 2º EM 27/10/98	DISC/SUPLEM. EM	/	/						
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	A	/	/	REQ. POR					
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	A	/	/	REQ. Pela maioria dos vereadores					
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM	/	/						
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL	<input type="checkbox"/> SECRETO							
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE	A	/	/	REQ. POR					
VOTAÇÃO: 1º EM 27/10/98 - 2º EM 27/10/98	VOT/SUPL. EM EM	/	/						
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	DEVOLV. EM	/	/	VOTADA EM	/	/			
RED. FINAL: EXP. P/M EM:	REDIGIDA POR:								
PROP. RETIRADA EM:	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR							
PROP. PREJUDICADA EM:	ARQUIVADA EM	/	/						
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM	/	/						
DATA DO AUTÓGRAFO: 28/10/98	ARQUIVADA EM	/	/						



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/98

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no uso de suas atribuições legais. Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo Único do Art. 21 de Lei Complementar nº 002/94 de 30/11/94, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21.....
Parágrafo Único- Cada nível corresponde uma faixa de vencimento composta de 17 (dezesete) padrões, designados alfabeticamente de “A” a “R”.

Art. 2º- A tabela de salários dos cargos permanentes do Poder Executivo, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 002/94, passa a vigorar com os seguintes valores:

NIVEL	PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	140,	148,	157,	166,	176,	187,	198,	210,	223,	236,
II	175,	185,	196,	208,	220,	233,	247,	262,	278,	295,
III	205,	217,	230,	244,	259,	275,	291,	308,	326,	346,
IV	255,	270,	286,	303,	321,	340,	360,	382,	405,	429,
V	305,	323,	342,	363,	385,	408,	432,	458,	485,	515,
VI	425,	450,	477,	506,	536,	568,	602,	638,	676,	717,
VII	635,	673,	713,	756,	802,	850,	901,	955,	1.012,	1073,
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	L	M	N	O	P	Q	R
-----	-----	-----	-----	250,	265,	281,	297,	315,	334,	354,
-----	-----	-----	-----	312,	331,	351,	372,	394,	418,	443,
-----	-----	-----	-----	366,	388,	412,	436,	463,	490,	520,
-----	-----	-----	-----	454,	482,	510,	541,	574,	608,	645,
-----	-----	-----	-----	545,	578,	613,	650,	689,	730,	774,
-----	-----	-----	-----	760,	805,	853,	904,	959,	1.016,	1.076,
-----	-----	-----	-----	1.137,	1.205,	1.277,	1.354,	1.435,	1.522,	1.613,



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

Art. 3º- É extinta a tabela salarial do Quadro-Apoio Administrativo, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 003/95, passando os cargos de Atendente de Biblioteca, Auxiliar de Secretaria Escolar e Servente Escolar a ter vencimento fixado de acordo com a Tabela de Salários dos Cargos Permanentes do Poder Executivo, anexo III da Lei Complementar nº002/94, alterado pela presente Lei.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos treze dias do mês de outubro de 1998.

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/98

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar os valores dos salários dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 002/94.

Com a apresentação do Projeto de Lei nº 030/98, em tramitação nesta Casa de Leis, verificamos a tabela de salários dos cargos permanentes e constatamos que há um percentual muito elevado entre os padrões de vencimento, ou seja, do "A" para o "B" e assim por diante.

Essa diferença altera muito os salários com o passar dos anos, só para termos uma idéia, o servidor de nível VII que hoje tem o salário base fixado em R\$ 635,00 (seiscientos e trinta e cinco reais), quando alcançar 20 anos de serviço, se promovido todas as vezes, estará recebendo R\$ 1.503,00 (um mil e quinhentos e três reais). Isto sem levantarmos em conta os reajustes que serão concedidos até lá.

/ Com a aprovação do Projeto de Lei que se encontra nesta Casa de Leis, vários servidores serão promovidos automaticamente por terem vários anos de serviço, razão pela qual estamos retroagindo a presente Lei, pois desta forma, tanto os que forem promovidos automaticamente de imediato, quanto os que forem promovidos futuramente, terão o mesmo percentual entre os padrões de vencimento.

Assim, solicitamos de V. Ex^a e seus ilustres pares a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, o que de imediato agradeço.

Cordialmente

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS PERMANENTES

NÍVEL	PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01	140,	154,	170,	187,	206,	227,	250,	275,	303,	334,
02	175,	193,	213,	235,	259,	285,	314,	346,	381,	420,
03	205,	226,	249,	274,	302,	333,	367,	404,	445,	490,
04	255,	281,	310,	341,	376,	414,	456,	502,	553,	609,
05	305,	336,	370,	407,	448,	493,	543,	598,	658,	724,
06	425,	468,	515,	567,	624,	687,	756,	832,	916,	1.008,
07	635,	699,	769,	846,	931,	1.025,	1.128,	1.241,	1.366,	1.503,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/98.

RELATOR: VEREADOR **MARINO DALBÓ**

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 308/98, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou à esta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar n.º 001/98, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20/10/98 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

PARECER

Com o presente Projeto de Lei Complementar, o Prefeito pretende alterar o Anexo III da Lei Complementar n.º 002/94 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Essa medida visa reduzir o percentual existente entre os padrões de vencimento, ou seja, do "A" para o "B" e assim por diante, sem alterar a salário base dos servidores, acrescentando os padrões de vencimento até a letra "R".

A matéria foi analisada pelo ilustre Assessor Jurídico desta Casa de Leis que assim se manifestou:

"O Projeto de Lei Complementar n.º 01/98 foi encaminhado à Câmara Municipal visando obter autorização legislativa para modificar o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar n.º 02, de 30 de novembro de 1994, e, também para alterar a tabela de salários dos cargos permanentes do Poder Executivo local, tabela esta integrante da LC 02/94 como Anexo III.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

O Anexo III da LC 02/94 é constituído por uma tabela em que consta os padrões dos cargos permanentes numa progressão de "A" a "J", distribuídos em colunas, representando a unidade básica de divisão do nível e servindo de linha natural de promoção do servidor. Os níveis de I a VII, colocados em linhas na tabela, correspondem aos vencimentos dos cargos permanentes, fixados em lei de acordo com a habilitação profissional, a complexidade das atribuições e o grau de responsabilidade de cada um.

Pelo entendimento que se infere da leitura do texto da LC 02/94 a promoção do servidor municipal efetivo é a sua elevação para um padrão de vencimento imediatamente superior, dentro do mesmo nível a que pertence o cargo. Deste modo se conclui que a promoção se dá apenas dentro do nível a que pertence o cargo, tendo como limite a letra "J" que corresponde ao padrão máximo 10. Como as promoções do servidor a que a isso faz jus se dá no prazo mínimo de 730 dias, ou sejam, dois anos, ao completar 20 ou 22 anos de serviço, dependendo da forma de admissão e da inclusão ou não do estágio probatório, o seu direito às promoções estaria aí encerrado, antes mesmo de completar o seu tempo para a aposentadoria. Certamente o servidor que se achasse nesta situação se encontraria desestimulado no exercício de seu cargo.

Pelo Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Prefeito, a cada nível do cargo foram atribuídos 17 padrões designados pelas letras "A" a "R". Como o período ou interstício para as promoções do servidor apto continuou sendo de 730 dias, as elevações por entre os padrões somente se completariam com 34 ou 35 anos de efetivo serviço, dependendo também da forma de admissão e de como seria considerado o estágio probatório.

Ao se proceder uma comparação entre o Anexo III da LC 02/94 e o Anexo que acompanha o Projeto tem-se as seguintes projeções médias: do padrão "A" ao "J" do Anexo III da LC 02/94, cumpridos todos os interstícios e regularmente promovido, o servidor teria acrescentado ao seu padrão inicial um percentual de 91,27%, numa média aproximada de 10,14% a cada elevação. Haveria entre o primeiro e o último padrão uma variação proporcional de 138,57%. Por outro lado, do padrão "A" ao "R" do Anexo do Projeto, cumpridos todos os interstícios e regularmente promovido, o servidor teria acrescentado ao seu padrão inicial um percentual de 95,46%, numa média aproximada de 5,96% a cada elevação. Haveria entre o primeiro e o último padrão uma variação proporcional de 152,85%.

Embora a tabela que integra o Anexo do Projeto contenha um maior número de padrões a ser distribuído por um maior número de anos de exercício no cargo e como as promoções se dão apenas dentro dos padrões de cargos do mesmo nível, ou seja, horizontalmente, a diferença entre a tabela antiga e a nova é pouco significativa. Para isso certamente concorreu a diminuição dos percentuais de elevação dos vencimentos de um padrão para outro motivada, talvez, pela ampliação do número de padrões da nova tabela. Como mencionado acima, entre a tabela antiga e a nova ocorreu, no total, uma

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

diferença média de 4,19 % e uma diferença média de 14,28% de variação proporcional entre o primeiro e o último padrão do nível.

Pelas comparações que fizemos acima, entendemos que, conquanto haja um pequeno aumento nas despesas públicas com o pagamento das promoções da nova tabela, esse aumento é diluído pelo percentual menor aplicado entre os padrões no decorrer dos anos. Contudo é bom lembrar que essa nova sistemática faz justiça ao bom servidor municipal que não teria as suas promoções cessadas após 20 anos de efetivo serviço.

É o parecer que nos competia oferecer, salvo melhor entendimento dos que mais sabem.”


Como visto, o Projeto se aprovado irá trazer benefícios para o Município e também para os servidores, já que dá condições para que os bons servidores sejam promovidos até a época de sua aposentadoria.

Esta comissão analisando cuidadosamente a matéria em tela, que altera a Lei Complementar nº 001/98, bem como o Parecer emitido pelo ilustre Assessor Jurídico, constata-se que a mesma atende as normas legais vigentes que versam sobre o assunto, razão pela qual é pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei , conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 21 de outubro de 1998.



MARINO DALBÓ-..... RELATOR


LUIZ CARLOS BRAVIM-COM O RELATOR


JOÃO VICENTE BARBOZA-..... COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/98.

RELATOR: VEREADOR **LUIZ CARLOS BRAVIM**

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 308/98, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 001/98, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20/10/98 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório

PARECER

Esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, analisando cuidadosamente a matéria em tela, que altera a Lei Complementar nº 002/94 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais que regulam o assunto, podendo, quanto ao aspecto financeiro, ser aprovada como redigida.

A matéria é legal e constitucional conforme Parecer emitido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Diante disto, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei Complementar, conforme o mesmo foi redigido.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo-Es, em 21 de outubro de 1998.


LUIZ CARLOS BRAVIM-..... RELATOR


LUIZ GONZAGA VIGANOR-COM O RELATOR


WALBER DE V. FERREIRA-..... COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 – Cep. 29.370-000 – Fone: 547-1310 – Telefax: 547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo**

Registrado sob nº. **1 9 8 3**
Protocolado em 20 / 10 / 1998.
Respondido em 29 / 10 / 1998.

Ofício nº 135 / 98.



Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo**

Sessão de 20 / 10 / 1998.

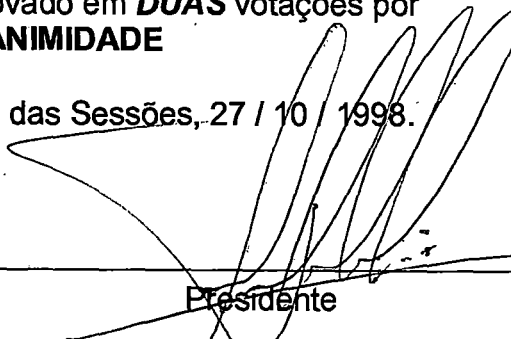


Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 27 / 10 / 1998.



Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 28 / 10 / 1998.



Presidente